



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO

Em 29/10/24

Assis Medeiros
Assis Medeiros
SECRETARIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº. 029/2024

SANTA LUZIA/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Senhor Presidente, da Câmara de Vereadores;
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que tem por objeto alterar dispositivos ao Código Tributário do Município vigente, para adequá-lo à parte da Reforma Tributária editada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, no que se refere à competência municipal relativamente ao IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, cujas normas constitucionais agora são acrescidas do inciso III, ao § 1º do art. 156 também da Constituição Federal que autoriza ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

Trata também o Projeto de Lei Complementar anexo de alterar a exclusão da base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos materiais empregados no serviço de construção civil, o que só possível na hipótese de os materiais empregados serem produzidos pelo prestador, fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS, consequente do AgInt no REsp 2130399/MG, julgado pela Primeira Turma do STJ em 13/05/2024 e publicado em 16/05/2024, seguindo julgamento do STF no Agravo Interno no RE 603.497/MG (Tema 247 do STF).

Fácil parece ser a essa ilustre Câmara Municipal da importância da matéria, não apenas para dar cumprimento à competência tributária municipal traçada na Constituição Federal, como para incrementar a arrecadação a ser aplicada em serviços essenciais à qualidade de vida e ao bem-estar da população. Outra não sendo a razão pela qual confia este Poder Executivo na aprovação da matéria que assiste à competência de Vossa Excelência e de quantos Vereadores integram o Poder Legislativo Municipal aos quais todos é de se agradecer pela sensibilização.

**PAÇO QUIPAUÁ – SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 31
DE OUTUBRO DE 2024**

José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
NESTA



Seja o presente projeto distribuído
à comissão respectiva.

Sala das Sessões, Em 31/10/2024

Presidente

**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109 /2024

SANTA LUZIA/PB/ 31 DE OUTUBRO DE 2024

**ALTERA E ACRESCE REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (LEI
COMPLEMENTAR Nº 796, DE 30 DE DEZEMBRO DE
2015), PARA ADEQUAR-SE A PARTE DA REFORMA
TRIBUTÁRIA JÁ EM VIGOR E A NOVO
ENTENDIMENTO SOBRE EXCLUSÃO DE MATERIAIS
DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN – IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO
SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Arts. 6º e 7º do Código Tributário do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A base de cálculo do imposto é atualizada mediante Decreto do pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos no artigo seguinte.

Art. 7º. Para determinação e atualização da base de cálculo, serão utilizados, dentre outros, os seguintes meios:

I – elementos constantes do cadastro imobiliário do Município;

II – elementos obtidos em apuração de campo;

III – informações obtidas em órgãos técnicos que tratem de construção civil, especialmente do valor de metro quadrado para os diferentes tipos de construção;

IV – fatores de correção, considerando, dentre outros, situação, pedologia e topografia do terreno, e bem assim, categoria e estado de conservação da construção”

Art. 2º. O art. 38 do Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A exclusão a que se refere o artigo anterior condiciona-se aos materiais terem sido produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

**PAÇO QUIPAUÁ – SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 31
DE OUTUBRO DE 2024**

José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB